JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.979.08-19

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. EMURB. Execução de projetos executivos e obras. Implantação do empreendimento Fábrica dos Sonhos – Oficina – Escola de Produção do Carnaval. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Referência especial: **Relatório e voto englobado TC 72.002.254.08-01. TC citado: 72.000.029.10-19.**

Transitado em julgado em: 11.03.2011.
2.539ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 2.254.08-01 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Edson Simões, após determinação de Sua Excelência, na 2.532ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos. Naquela sessão votaram os Conselheiros Roberto Braguim – Relator, Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista que o certame foi declarado prejudicado pela Empresa Municipal de Urbanização – Emurb (atual São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo), conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/12/2009, em julgar prejudicado o Acompanhamento do Edital da Concorrência 021780100, pela perda do objeto, sendo que o Conselheiro Maurício Faria, consoante voto apresentado em separado, posicionou-se nesse mesmo sentido, em caráter excepcional, ao considerar que o novo edital foi publicado e está em análise nos autos do processo TC 29.10-19, sem prejuízo quanto à atuação na matéria por parte desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de fevereiro de 2011.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.254.08-01.

VOTO em separado proferido pelo <u>Conselheiro Maurício Faria</u>: v. TC 72002.254.08-01.